AG 3.2.3.112-1

hof. fetules largas.

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

CREEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1925

N. 118

# SENADO FEDERAL

Commissão Especial do Codigo Commercial

Presente apenas os Srs. Adolpho Gordo, Canha Machado. Pedro Lago e Moniz Sodré, esta Commissão não se reuniu hontem, por falta de numero, tendo deixado de comparecer os senhores Lopes Gonçalves, Eusebio de Andrade, Ferreira Chaves e Justo Chermont.

O Sr. Presidente convocou outra rennião para a proxima terca-feira, 27 do corrente.

124 SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cumba Machado, Magalhães de Almeida, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Eloy de Souza. Epitacio Pessõa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cumba, Manoel Borba, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Morcira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (36).

0 Sr. Presidente - Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede a leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada,

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

# EXPEDIENTE

Officios

Do Sr. 4° Secretario da Camara dos Deputados, communicando fer sido adoptada a dinenda do Senado á proposição que abre um credito especial de 4:200\$000, para pagamento do premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique de Siqueira Cavalcanti, emenda que adia as eleições municipaes do Districto Federal para março de 1926, a qual foi enviada á sancção. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autogratos da resolução legislativa, sanccionada, que abre um credito especial de 16:906\$127, para pagamento de vencimentos a que tem direito Francisco Aurelio Brigido, porteiro da Alfandega do Ceará, reintegrado em virtude de sentença judiciaria, — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, remettendo dous dos autographos das seguintes resoluções legislativas, sanccionadas, que:

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o Gabinete de Electrotherapia do Dr. Alvaro Alvim; e

A abrir um credito, na importancia de 2.239:995\$535.

para pagamento de despezas feitas por conta de varias verbas do mesmo ministerio, no exercício de 1924. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos

A proposição n. 9, de 4925, da Camara dos Deputados, tem por objectivo preencher uma lacuna do Codigo Penal Militar. Este, entre os crimes contra a ordem economica e administrativa militar, entre os crimes de responsabilidade ou funccionaes de individuos ao serviço da Marinha de Guerra eu do Exercito, cogita apenas, no art. 170, da prevaricação committela com dólo, isto é, por odio, contemplação, affeição, ou interesse proprio ou de terceiro. Com a proposição o que se tem em vista é a prevaricação culposa ou tornar extensiva a culpa ao crime de prevaricação, creando no direito militar a figura delictuosa de — falta de exacção no cumprimento do dever, já existente no direito penal commum, pois se acha definida no art. 210, do respectivo codigo. E assim que o projecto apresentado á Camara, em sua redação primitiva, reproduz quasi ipsis litteris, na parte essencial, o dispositivo do citado art. 210 do Codigo Penal commum.

E' innegavel a conveniencia da proposição. E' sabido que

E inregavel a conveniencia da proposição. E sabido que o crime de prevaricação entra na classe dos crimes impropriamente militares, dos erimes militares ratione personae, ou methor, dos crimes militares por comprehensão normal da funcção militar, conforme a excellente classificação feita por Clovis Bevilaqua, em seu Esboço de Codigo Penal e Disciplinar para a Armada Brasileira. Mas, propria ou impropriamente, elle se acha incluido na legislação penal militar e podendo, como póde ser, commettido por dólo ou culpa, não ha como deixar de punil-o quando reveste os característicos da imputabilidade culposa. O projecto corresponde assim a uma necessidade, a um intéresse de ordem social.

A culpa é na classica definição de Carrara — la volontaria omissione di diligenza net calcolare le consequenze possibili e previdibili dal proprio fatto e é para o nosso direito criminal — a omissão contraria à lei penal, que resultar de negligencia, imprudencia, ou impericia. O delicto culposo, quasi sempre um delicto por omissão, caracteríza-se por um defeito da intelligencia no da vontade. Na culpa ha sempre fatta de previdencia ou fatta de precaucão. Segundo um conceito de Floriau — Dei reati e delle pene — la colpa si sostanzia, in ogni casi, net fatto di non aver usato la diligenza dell'uomo medio. A doutrina distingue grãos na culpa, mas é sabido que ex jure constituto, a verdadeira culpa é a média ou leve, confundindo-se a levissima com o caso fortuito e a lata ou mazima com o dólo.

Nessa culpa média ou leve, incluem-se as infracções que se originam de imprudencia, impericia, negligencia, frouxidão, indolencia, ou omissão.

Conhecidos os principios, appliquemol-os ao caso em aprece. No art. 170 do Codigo Penal Militar, a que faz referencia expressa o artigo primeiro da proposição, está definido, com os característicos do dólo, e crime de prevaricação. Creando como facto punivel, como figura delictuosa, a fatta de exacção no cumprimento do dever, a proposição se soccorredas definicões, expressas, nas duas alineas do referido artigo 170, dando, porém, como moveis do delicto — não o odio, a contemplação, a affeição, o interesse, mas a frouvidão, a indolencia, a negligencia, a omissão. E, como já dissemos acima, com o objectivo, sem duvida, de unificar as legislações civil e penal, tornando esta o menos possível uma legislações de excepção, o projecto penal

23/9

em que os subalternos incorrerem. São todos estes delictos por omissão, que podem ter por causa o dólo ou a culpa. Na alinea b do art. 170 incluem-se as seguintes especies de crime: 4°, negar ou demorar a administração da justica; 2°, infringir as leis do processo; 3°, funccionar como juiz em causa em que a lei o declare suspeito; 4°, funccionar como juiz em causa em que tenha sido legitimamente recusado ou dado por suspeito; 5°, julgar contra litteral disposição da lei ou regulamento. São estes, quasi todos, delictos de acção. Não ha negar, porém, que embora em casos excepcionaes, o delinquente, nesses delictos pode obedecer aos moveis que caracterizam a culpa, em suas diversas modalidades. Tornava-se assim indispensavel estender aos delictos especificados no art. 170 do Codigo Penal Militar a noção da culpa. Foi o que fez a proposição da Camara, creando no direito penal militar o delicto da falta de exacção no cumprimento do dever. O projecto primitivo, de que nasceu a proposição, dava como causas desse delicto culposo a frouxidão, a indolencia, a negligencia ou a omissão. As Commissões de Justiça e de Marinha e Guerra da Camara, julgaram, porém, necessario emendar o projecto, substituindo frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão por negligencia, imprudencia ou impericia. As razões por que fizeram essa substituição não nos parecem convinentes. Nos delictos dessa natureza a culpa não pode ter por causa a imprudencia, nem a impericia.

A imprudencia, nem a impericia e applica mais propriamente aos delictos que teem na sua excução uma parte material, exigindo actos e gestos physicos e corporeos. Salvo melhor juizo, não nos parece apropriado attribuir imprudencia a delictos que resultam de actos meramente psychicos, maximé quando ha na linguagem outras expersesões que melhor podem exprimir os defeitos de intelligencia e volição que caracterfzam essas infracções culposas. Usar da palavra imprudencia em crimes, parece-nos uma extravagancia. Si o direito não permite a inigurem a isponsancia de lei, como admitil

negligencia ou omissão, incorrerá em tal pena — teriamos dito tudo.

No entanto, o projecto primitivo, apresentado á Camara dos Deputados, usa, além daquellas expressões, destas outras — frouxidão, indolencia. Ellas são synonymas de negligencia. Em frouxidão — conforme diz Frei Domingos Vieira — ha incuria, preguiça, inercia e, como já vimos, em negligencia, ha tambem falta de cuidado.

Sabido, porém, que não ha synonymos perfeitos nenhum inconveniente ha em collocar ao lado da omissão e da negligencia, a frouxidão e a indolencia. Nisto só haverá vantagens para a melhor comprehensão do delicto e mais efficiente applicação da pena.

Inclinamo-nos assim francamente pelo projecto apresentado á Camara, não acceitando a modificação que lhe fizeram as Comntissões de Justiça e Marinha e Guerra, daquella Casa do Congresso Nacional.

Levam-nos a proceder deste modo, não só as razões já expostos, como o proposito de não discrepar, neste ponto, do legislador penal commum, que definindo no art. 210 do Codigo Penal, o crime de falta de exacção no cumprimento do dever, usou das expressões — frouxidão, indolencia, negligencia ou pregadas na proposição da Camara, ora em exame.

E temos ainão a apoiar-nos o lucido e brilhante parecer da Commissão de Marinha e Guerra do Senado que entr os dous systemas, o do projecto primitivo apresentado á Camara e o do substitutivo de sua Commissão de Justica, achou preferivel aquelle. Adoptamos assim e fazemos nosso, com a devida venia, esse douto parecer, dada a irrecusavel procedencia dos seus argumentos.

Abordemos agora uma outra face da questão.
O projecto crêa uma figura delictuosa e estabelece que as penas comminadas applicam-se, não só a todo o individua ac serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, como a todos os funccionarios da Justica Militar. Attinge assim não

só aos militares combatentes, de terra e mar, como a uma das classes dos chamados — assemelhados.

Não parece que neste pouto tenha andado acertadamente. Em face do nosso direito constituido, é principio pacifico que as disposições do Codigo Penal Militar applicamse aos militares e aos seus assemelhados. Assim, escusade se torna declarar, como faz o projecto, que o dispositivo inclúe todos os funccionarios da Justiça Militar. Mas não é só escusada, é inconveniente tal declaração, perque pela regra de hermeneutica — inclusione unius fit exclusio alterius — chegar-se-hia á conclusão de que o legislador teve em vista subordinar ás leis militares, naquelle dispositivo, apenas aquella classe de assemelhados, com exclusão de todas as outras.

aquella classe de assemelhados, com exclusao de touas asoutras.

E quando fosse esta a intenção dos autores do projecto e seja a da proposição, a ella não poderiamos dar o nosso apoio. Motivo não ha para excluir da applicação do dispositivo, todas as outras classes de assemelhados, que pertencem aos serviços de saude, intendencia, contabilidade, enfim todos os que se acham ligados permanentemente ao Exercito e á Armada por quaesquer serviços auxiliares. O senso juridico não autoriza essa exclusão, pois todos esses funccionarios devem estar perante a lei, em pé de igualdade.

Nada obsta entretanto que accrescentemos um paragrapho á proposição, declarando que es assemelhados incorrem no naesmo delicto e nas mesmas penas alli comminadas. Consagraremos assim explicitamente uma regra geralmente admittida na legislação militar. Nada innovamos, apenas consignamos expressamente o que já existe. Dahi, não póde advir inconveniente algum.

E edictando essa disposição additiva á proposição, visamos um objectivo mais alto. Ella nos dará ensejo a definir em lei, de maneira precisa, o que sejam — assemelhados.

Esses auxiliares do Exercito e da Armada a que já se

Esses auxiliares do Exercito e da Armada a que já se refere o Codigo Penal Militar, em seu art. 3°, alinea a, são definidos por Macedo Soares, como "fodos aquelles que, não sendo combatentes, fazem parte do Exercito e da Armada, sujeitos ás leis militares, gosando dos direitos, vantagens e prerogativas dos militares, taes os que fazem parte das classes annexas, medicos, pharmaceuticos, capellács (hoje extinctos), auditores, officiaes de fazenda, da armada, empregados da contadoria da guerra, invalidos e asylados, os reformados e officiaes honorarios, quando em serviço militar, etc.".

O Codigo de Organização Judiciaria e Processo Militar (decreto n. 15.636, de 26 de agosto de 1922), depois de declarar em seu art. 109 que c foro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza, os assemedhados do Exercito e da Armada, presereveu, em seu artigo 110, que:

"São assemelhados para os effeitos da lei pena, os que exercerem funcções de caracter militar a bordo de navios ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas de havios ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampanmentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham devidamente especificados em leis e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina".

Essa definição é, porém, considerada pelos doutos, como falha e incorrecta, pois não revela o verdadeiro caracter juridico do assemelhado que é o do individuo não combatente, que está intimamente ligado á organização militar do Exercito ou da Armada.

cito ou da Armada.

A secção de Direito Penal e Processual, do Congresso Juridico Commemorativo da Independencia do Brasil, sob a presidencia do emerito jurisconsulto e professor Dr. Esmeraldino Bandeira, depois de discutir a questão de saber quato verdadeiro conceito juridico do assemelhado militar, cheá conclusão de que na definição do Cod. de Org. Judiciaria e Proc. Militar deixou de accentuar-se o verdadeiro conceito juridico do assemelhado que é o de não pertencer á classe dos combatentes.

Reconhecendo a justeza dessa conclusão, aprovejtamos opportunidade que offerece a presente proposição para aconselhar a adopção da seguinte disposição additiva:

assemelhados, para os effeitos da lei penal, "São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os individuos que, não pertencendo á classe militar, exercerem funcções de caracter militar, a bordo dos navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado, em leis a regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina". Em conclusão e como remate de todas as considerações acima expendidas, a Commissão de Justiça e Legislação julga opportuno apresentar á deliberação do Senado, o seguinte substitutivo á proposição n. 9, de 1925, da Camara dos

## N. 50 - 1025

Art. 1.º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra ou do Exercito, que commetter qualquer crime do art. 170, do Codigo Penal Militar, por frouxidac, indelencia, negligencia ou omissão, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 500\$ (cem a quinhentos mil réis).

Paragrapho unico. No mesmo crime e nas mesmas penas incorrerão os assemelhados, ao serviço do Exercito ou da Armada.

incorrerão os assemelhados, ao serviço do Exercico ou da Armada.

Art. 2.º São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os individuos que, não pertencendo á classe militar, exercerem funcções de caracter militar, a bordo de navios da Armada ou embarcações sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quarteis, acampamentos, estabelecimentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em lei e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. — Adolpho Gordo, Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. — Cunha Machado. — Aristides Rocha, — Antonio Massa, — Jeronymo Monteiro.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 133, DE 1925, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A requerimento da Commissão de Justica e Legislação veio a esta de Marinha e Guerra, para consultar com o seu parecer, a proposicão da Camara dos Deputados, n. 9, de 1925, declarando incorrer em falta de exacção no cumprimento do dever, punido com as penas de suspensão e multa, todo o individuo ao serviço da Aemada ou do Exercito, inclusive todos os funccionarios da Justica Militar, que commetter qualquer crime dos previstos no art. 470 do Codigo Penal Militar, por neglicencia, imprudencia ou imperita.

Naturalmente a rigidez-draconiana com que esse Codigo define as diversas especies de crimes praticados contra a ordem economica e administrativa militar, englobando todas as que configuram a prevaricação, nas duas alineas do art. 470, para comminar-lhes a pena de prisão com trabalho, por dous a quatro annos — determinou a apresentação do projecto primitivo da Camara, cujo fim foi evidentemente graduar a punição daquelle crime, procurando no Codigo commum a inspiração para moderal-o, desde que desapparecidos os caracteristicos essenciaes delle, taes como o sentimento e o interesse, se apagasse destarte seu dólo específico.

A mudaça dos elementos formadores do delicto devia alterar radicalmente sua naturera e em consequencia a respectiva saneção penal, na fórma do art. 210 do Código Penal commum que classifica como falta de exacção no cumprimento do devec, punivel com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 400\$ a 500\$, o alludido crime de prevarieação, quando tem por moveis a frouxidão, a indolencia, a negligencia, a impundencia e a imperieira.

Tal parece ter sido a origem do citado projecto; mas a Camara acecitando o substitutivo de sua Commissão de Justiça adoptou o criterio proposto pelo mesma para resolver o problema em fóco, tomando o facto delictuoso, não com os caracteristicos acina indicados, mas tendo como factores além da negligencia, a imprudencia e a impericia.

Convém entretanto ponderar que esses factores, assim dispostos sob o nexo loxico de causas possiveis da mesma acção ielic

actuar sobre o erime de prevaricação, impropriamente militar, para attenuar-lhe a gravidade, nas especies consideradas, modificando a respectiva pena de prisão com trabalho, por dous a quatro annos, em simples suspensão, por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 500\$000.

Entre os dous systemas acima expostos, o do projecto primitivo apresentado á Camara e o do substitutivo de sua Commissão de Justiça, pensa a de Mariaha e Guerra desta Casa, ser preferivel o daquelle, pois que é o do proprio Codigo Penal commum, como atraz ficou dito, tanto mais quanto, desta maneira se adiantará um passo além, no sentido da unificação do direito de punir, conforme a orientação mais acertada e é, sem embarga do respeito devido ao preceito do art. 77 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, mais consentanea com as irresistiveis tendencias liberaes do tempo.

Tal é o parecer da Commissão, a qual, para o concluir logicamente, suggere que a proposição em estudos seja approvada com a seguinte

#### Emenda

Ao art. 1º — Entre as palavras "por" e "incorrerá", ao envez de dizer-se negligencia, imprudencia ou impericia, digase: frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão. O mais como está.

Sala das Commissões, 17 de setembro de 1925. — Schmidt, Presidente. — Carlos Cavaleanti, Relator. — dos Santos. — Benjamin Barroso. — Mendes Tavares.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 9, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Todo o individuo ao serviço da Marinha de Guerra e do Exercito, inclusive todos os funccionarios da Justiça Militar, que commetter qualquer crime do art. 470 do Codigo Penal Militar, por negligencia, imprudencia ou impericia, incorrerá em falta de exacção no cumprimento do dever e será punido com as penas de suspensão por seis mezes a um anno e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1925. — Arnolfo Redrigues de Azevedo, Presidente. — Domingos Barbosa, 1º Secretario interino. — Baptista Bittencourt, 2º Secretario interino. - A imprimir.

# N. 200 — 1925

O projecto n. 34, do corrente anno, apresentado pelo senador Eusebio de Andrade, cria, na Policia do Districto Federal, o cargo de consultor jurídico e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos, que será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

O projecto de reforma da Policia, ha cerca de 13 annos, organizado pelo Dr. Belizario Tavora, quando chefe de Policia, creava o cargo de consultor jurídico o que bem prova que a sua necessidade já era sentida.

O projecto n. 34 propõe-se a legalizar uma situação existente de facto, pois o cargo de consultor desde muito tempo vem sendo desempenhado por funccionarios da secretaria e o serviço medico da Inspectoria de Vehiculos é instituide no respectivo regulamento e os funccionarios veem sendo pagos com gratificações especiaes.

Não ha, portanto, inconveniente na acceitação do referido projecto, sendo a Commissão de Justica e Legislação de parecer que o mesmo seja approvado.

que o mesmo seja approvado.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. — Adoly Gordo, Presidente. — Antonio Massa, Relator. — Cunha M chado. — Jeronymo Monteiro. — Aristides Rocha, vencido

PROJECTO DOSENADO N. 34, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Fica creado na Policia do Districto Federal o cargo de consultor jurídico.

Paragrapho unico. O cargo será de nomeação do Ministro da Justica, mediante proposta do chefe de Policia, devendo recahir em doutor ou bacharel em sciencias jurídicas e sociaes que tenha demonstrado reconhecida competencia em assumptos policiaes do Districto Federal.

Art. 2.º Fica instituido o serviço medico destinado aos exames medicos da Inspectoria de Vehiculos e assistencia aos detentos recolhidos ás prisões policiaes que, subordinado directamente ao chefe de Policia, será desempenhado por cinco medicos e um escripturario.

Arí. 3.º Os vencimentso do consultor jurídico, medicos e escripturario a que se referem os artigos antecedentes são os que constam da tabella annexa.

Art. 4.º Para occorrer ás despezas dos servicos de que trala esta lei a Chefatura de Policia fará recolher ao Thesouro Nacional as importancias provenientes das taxas de exmes medicos até agora recebidas pelo Inspectoria de Ve-

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a expedir egulamento e a abrir o necessario eredito para execução

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario,

# TABELLA DE VENCIMENTOS ANNUAES

Cargos	Ordenado	Gratificação	- Total
1 consultor	8:0008000 6:400\$000 5:600\$000	4:000\$000 3:200\$000 2:800\$000	12:000\$000 48:000\$000 8:400\$000
			68:400\$000

Sala das sessões, 22 de setembro de 1925. - Eusebio de

As funcções de consultor teem sido exercidas em succes-As tanices de constitor teem suo exercias em successivas administrações policiaes, por funccionarios da Secretaria de Policia, servindo no Gabinete do chefe desta repartição, e os exames-medicos da Inspectoria de Vehiculos veem seudo realizados por medicos remunerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não se póde negar que tass funçaões seism interescindi-

realizados poi mentes reminerados pelas taxas cobradas pelos mesmos exames.

Não se póde negar que taes funeções sejam imprescindiveis ao bom andamento dos serviços policiaes.

Ninguem ignera que o chefe de Policia tem a resolver
os mais variados e complexos assumptos que se relacionem
cem o departamento a seu eargo. Questões burocraticas, themas juridicos, problemas de ordem administrativas, todos urgentes pela natureza de trabalho policial, que, entretanto,
communamente exigem paciente exame nas legislações, na jurisprudencia enos archivos e diariamente ventilados na
Policia Central, sem que possa o chefe desta repartição colligir pessoalmente, por excesso d etrabalho, os elementos
necessarios áquelle fim. Dahi a necessidade de um funcciomerio especial para centralizar informações completas e detalhadas de fodos assumptos relativos á policia e que possa
promptamente habilitar o chefe da referida dependencia da
administração a prestar esclarecimentos que lhe sejam solicitados.

O serviço de exame medico de conductores de vehículos, por sua vez, encerra uma utilissima medida de policia social, com a prevenção de desastres na via publica, maxime em uma cidade de trafego urbano tão intenso como a nossa. Além disso, esse mesmo serviço deverá se incumbir de exames periodicos no pessoal da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehículos é da assistencia medica aos presos das delegacias policiaes. Aliás, o serviço medico, já se faz em virtude de disposições estabelecidas no regulamento da Inspectoria de Vehículos, precisando, porém, dar-lhe maior efficiencia e normalização.

Com o recolhimento ao Thesoura das taxas cobrados polociaes de como precolhimento do Thesoura das taxas cobrados polociaes.

com o recolhimento ao Thesoura das taxas cobradas pelo mesmo servico, o Estado terá renda mais que sufficiente para cobrir as despezas decorrentes desta lei. E' bastante ponderar-se que, além da receita diaria arrecadada em virtude de faes exames, e que alcançon no anno findo 58:000\$, será no corrente anno muito superior, porquanto os conductores de vehiculos, já em número de 40.000, são obrigados a fazer biennalmente exame de vista, o que, sendo de 5\$ a taxa respectiva, produz 200:000\$ ou sejam 400:000\$ annuaes. Haverá, assim, renda sufficiente para custear os serviços creados, deixando saldo razoavel.

22 de setembro de 1925, — Eusebio de Andeade.

22 de selembro de 1925. - Eusebio de Andrade - A

## PARRCER

## N. 201 -- 1925

O Codigo de Processo Civil e Commercial de Districto Federal, actualmente em vigor (decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924), dispõe em seu art. 1.045, no capitulo referente ás execuções de sentenca e particularmente ás arre-matações, que, "não sendo os bens, arrematados, serão ven-didos em leilão publico por leilociro nomeado pelo juiz",

Declarando mais que o leilão judicial será annunciado e effectuado pela mesma férma da praça, o cilado disposi-tivo deixou ao porteiro dos auditorios apenas as arremata-ções que se fazem em primeira praça, pelo preço da ava-

Assim dispondo, esse decreto rempeu com uma tradição, algumas vezes secular, do nosso direito processual, pois desde as Ordenações do Reino são os porteiros dos auditorios os unicos serventuarios de justiça competentes para vender bens immoveis, em praça, consequente ou não de execução de sentença. E fazendo-o, não attendeu absolutamente a nenhum interesse superior de justiça ou de ordem publica, mas apenas ao interesse particular de uma classe poderosa, em detrimento de humildes servidores da Nação. Na phrase de Lacerda de Almeida, o insigne jurisconsulto — "a autorização dada aos leilociros para a venda de immoveis, em vez de sel-o pelo porteiro dos auditorios, é corruptela e abuso contrario as boas praticas, e aos interesses dos menores ou outros donos de immoveis a vender, por isso que acarretam taes vendas maiores despezas". Assim dispondo, esse decreto rompeu com uma tradição,

das maiores despezas".

Essa innovação não & sómente injusta e attentatoria dos direitos e interesses das partes em juizo, é aberrante dos bons principios, das boas normas da technica juridica.

Os leilociros, os agentes de leilões, de que trata o art. 68 do nosso Codigo Commercial, são por sua natureza méros agentes auxiliares do commercio. Suas funções são de caracter méramente commercial, e nem outras lhes dá o Codigo, a lei que os instituiu. Eltes não são funccionarios publicos, são em numero indeterminado e dependem apenas das Juntas Commerciaes que os nomeiam, suspendem, demittem Juntas Commerciaes que os nomeiam, suspendem, demittem e multam.

Pelo art. 70 do Codigo Commercial, os agentes de leilão teem competencia exclusiva para a venda de fazendas e outros quaesquer effeitos que o Codigo manda fazer judicialmente ou

quaesquer effeitos que o Codigo manda fazer judicialmente on em hasta publica.

Bento de Faria, o egregio commercialista, diz que essas vendas são: a) dos generos e effeitos embargados, depositados ou penhorados, se de facil deterioração ou se pela demora se torna dispendiosa sua guarda; b) dos bens penhorados em execução de penhor; e) dos bens, effeitos e mercadorias das massas fallidas; d) dos bens, effeitos e mercadorias das liquidações de sociedades; e) das mercadorias sujeitas a impostos aduanciros, effectuada a venda a requerimento do dono ou consignatario e das mercadorias depositadas nos armazens das alfandegas e companhias de dócas; f) de mercadorias warrantadas.

tadas.

Como se vê, em juizo, judicialmente, os leiloeiros, no desempenho de suas funcções normaes, agem apenas no fôro commercial e para a venda de bens moveis ou semoventes.

Sabir dessa esphera de acção, para attribuir aos leiloeiros funcções completamente estranhas áquellas para que foram instituidos, para dar-lhes attribuições no fôro civil e na venda de bens immoveis, e ainda para dar-lhes o privilegio das arrematações, é não só corruptela e abuso, na phrase de Lacerda de Almeida, é também absurdo que revolta o censo jucidico e que não póde merecer approvação de espiritos equilibrados.

ritos equilibrados.

Revogando a legislação existente sobre o assumpto, firmada na tradição do nosso direito processual e nos melhores interesses da justica, o Codigo de Processo não está, neste particular, em condições de merecer o nosso apoio. O decreto que vigorava antes delle, decreto legislativo e não simplesmente executivo, como é o que promulgou o Codigo do Processo, decreto que tem o n. 3.967, de 27 de dezembro de 1919, attribuia obrigatoriamente aos porteiros dos auditorios as vendas de bens judicialmente autorizadas. Não conhecemos razão de interesse publico que tenha determinado a sua revogação. Antes, tudo aconselhava o Executivo a respeitar uma lei, recentemente votada pelo Congresso Nacional e por elle, Executivo, sanccionada.

E o dispositivo citado do Codigo do Processo; dando aos

Executivo, sanecionada.

E o dispositivo citado do Codigo do Processo; dando aos leiloeiros um privilegio odioso, não feriu ápenas os direitos de tima classe de serventuarios de justica — os porteiros dos auditorios — feriu ainda os interesses das partes e, o que mais 6, os do Thesouro Nacional. Vejamos.

Que elle feriu os direitos dos porteiros dos auditorios, ninguem contestará E a lesão foi tão grande que elles se vigores perivados quasi por completo, das rendas que usufamiam o

ninguem contestara E a lesao for tão grando que eues se vi-ram privados, quasi por completo, das rendas que usufruiam e, como não teem vencimentos e como teem de pagar ainda ao Thesouro 200\$ do imposto annual de industria e profissão, tiveram de recorrer ao Congresso Nacional, pedindo que lhes fosse dado um ordenado que lhes permittisse a manutenção a subsistencia.

e a subsistencia. Que o dispositivo de Codigo, em apreço, aleinta contra os interesses das partes, é também indubitavel. Os porteiros dos auditorios, pela legislação revogada, tinham direito apenas a

Quarta-feira 21

A6 3.2.3.112-3

%, até o maximo de 50:000\$, e cobravam essa percentagem

5%, até o maximo de 50:000\$, e cobravam essa percentagem tão sómente dos compradores. Os leilociros cobram 5 % sobre quaesquer quantias, sem limite algum, e recebem igual percentagem de uma e outra parte.

Que o dispositivo citado fere ainda os interesses do Thesouro Nacional, é facil demonstrar. Pela lei n. 4.440, de 34 de dezembro de 1924, art. 5°, nas vendas judiciaes feitas pelos porteiros dos auditorios, cabia á União, a título de imposto de renda, a decima parte da percentagem por elles percebida, até o maximo de 50 contos e nas vendas superiores a esta quantia, além dos 10 % mencionados, mais 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a do 100:000\$000. Ora, os leilociros, é sabido, das vendas que effectuam e seja qual for o seu valor, nada pagam ao Thesouro. Como se vê, o Codigo do Processo, com o objectivo de beneficiar os leilociros, não se arreceou de prejudicar e diminuir as rendas da União.

Depois disto, parece que a sabedoria, e senso jurídico, os mais rudimentares principios de justica estão a indicar a nos legisladores um unico caminho a seguir e este é a volta ao regimen anterior ao Codigo do Processo. E para assim proecdermos, ainda uma razão nos assiste.

Para demonstrar a hesitação, que revela a sem razão, dos que sonegaram a esses funccionarios da justica aquillo, em cujo goso elles se achavam, desde tempos immemoriaes, basta

O Codigo de Processo Civil e Commercial do Districto Federal, decreto do Executivo n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, foi publicado duas vezes no Diario Official, a primeira a 4 de janeiro, a segunda a 4 de fevereiro de 1925, sem declaração de — reproduzido por incorrecções.

Pois bem, na primeira edição do Codigo, no art. 4.045, im fine, encontra-se o seguinte periodo:

Ao porteiro dos auditorios será paga neste caso de venda em leilão (pelo leilociro), a metade da percen-tagem que teria si os bens fossem vendidos em praça, percentagem esta que lhe será paga pela execução.

Não era tudo, mas já era alguma cousa. Era o reconhecimento, pela metade, dos direitos dos porteiros.

Mas esse mesmo dispositivo, assim amputado e manco, que vale apenas como um grito de consciencia, não teve força para so manter e — na segunda edição, publicada a 4 de fevereiro — não mais appareceu. Não commentamos, assignalamos apenas o facto.

Por todas essas razões, pensamos que a Commissão de Justiça e Legislação, attendendo ao pedido que lhe foi dirigido pela honrada Commissão de Finanças, deve apresentar á sua deliberação o seguinte

PROJECTO DE LEI

N. 51 - 1925

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer dos Juizes Contenciosos ou Administrativos da Justiça local do Districto Federal, serão obrigatoriamente offectuadas pelos respectivos porteiros dos auditorios, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo do 50:000\$, sobre o producto das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

\$ 1.° Da percentagem acima estatuida para os porteiros dos auditorios, caberão 10 % á União, como imposto de renda. \$ 2.° Quando o producto da venda exceder de 50:000\$, os referidos serventuarios da justica nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000\$000). \$ 3.° O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

Art. 2.º Ficam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial os bens moveis e semoventes, podendo o respe-tivo juiz conceder alvará para faes vendas serem feitas por intermedio do leilociro.

Paragrapho unico. Continuam isentos da obrigatoriedade da venda em praça judicial, os titulos negociaveis em bolsa, attribuidos á intervenção e agencia dos corretores.

Art. 3.º Nos impedimentos occasionaes os porteiros serão abstituidos uns pelos outros, e de preferencia pelos do mesmo

Art. 4.º Ficam ravogados o arts. 1.045, do decreto do Podel. Exercutivo, n. 16.752, de 31 de dezembro do 1924, e demais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 19 de outubro de 1925. Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator. — Ew Jeronymo Monteiro. — Aristides Rocha. — An 25. — A. Gordo? Cunha Machado. Antonio Massa?

Para dar parecer sobre o requerimento de Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Residuos do Districto Federal, requereu a Commissão de Finanças fosse préviamente ouvida a de Justiça e Le

Provedoria e Residuos do Districto Federal, requereu a Conglinaisa de Finanças fosso proviamente ouvide a de Justiça e Legislação.

Nessa conformidade, vem esta Commissão pronunciar, noglicarios que so seguent:

Allega o redueronto que exerce as funçoões de porteiro, dos Anditorios do Justo da Provedoria e Residuos do Districtorio de Justica de 1913, 2-22, do 5 de Janeiro de 1914, rue dentre as attribut; dese, he era privativo, a elle, como a todo so porteiros dos Districtorios de Proventos de 1915, de como de 1915, de 191

gura do porteiro des Auditorios, funccionario do juizo, para surgir, com tal funcção, um leilociro publico, designado pelo juiz, por escala. Não vendendo o bem pelo preçe estipulado, esse teilociro pedia vendel-o, a seguir, pela maior offerta.

Não ha mistér encarecer a inconveniencia dessa disposição do Codigo do Processo, investindo de funcções judiciaes uma classe alheia á organização judiciaria, a qual, desde citão, monofolizou, no fôro local, as vendas judiciaes, civeis e commerciaes

Além disso, com tal innovação, que allerou uma bôa pratica de longos annos, sem que, a justifique qualquer vantagem para o serviço da justiça, foram prejudicados os interesses não só de uma classe de funccionarios, mas tambem os do erario publico, visto como, preteridos aquelles, em suas attribuições, pelos leilociros, perde o Thesouro a parte que lhe compete, por lei, das porcentagens das vendas que deixam os porteiros de effectuar.

Assim a esta Commissão se afigura de hom principio se-

porteiros de effectuar.

Assim, a esta Commissão se afigura de bom principio sejam reintegrados os porteiros dos Auditorios nas funcções que lhes eram privativas.

Tornando-se para isso necessario derogar dispositivos do Codigo do Processo, parece, entretanto, de bom alvitre, salvo melhor juizo, não fazel-o desde já, por lei especial, mas na opportunidade de pronunciar-se o Congresso Nacional sobre dito Codigo, como lhe cumpre.

Quanto á equiparação de vencimentos pleiteados, manifesta-se em contrario esta Commissão, por isso que não auferindo os porteiros dos Auditorios vencimentos, é desarrazoado tel-os equiparados, mais convindo a medida que suggere, de remtegral-os nas funcções, pois que além de ser uma equidade, em relação a esses funccionarios, acautela os interesses do Thesouro e serve a Justiça, com o restabelecer uma praze tradicional, que longo annos de pratica salutar abonou e deviam amparar.

Sala das Commissões, 16 de outubro de 1925, - Souza Castro.

Comparecem mais os Srs. João Thomé, Rosa e Silva, Pedro Lago, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques e Lauro Müller (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont. Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chavos, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (19).

O Sr. Presidente — Hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Epitacio Pessoa, previamente inscripto.

O Sr. Epitacio Pessõa (movimento geral de attenção) — Sr. Presidente, restava-me apenas um ponto para completar a minha resposta ao digno representante de Matto Grosso. Acabo, porém, de ser informado de quo S. Ex. não se acha presente ao Senado, e como, no meu discurso ba certas affirmações de factos que talvez devessem, desde logo, merecer, ou a approvação ou a contestação de S. Ex., julgo mais conveniente, mesmo em attenção á pessoa do nosso entinente collega, adiar o discurso que pretendia proferir.

Talvez S. Ex. ignorasse que eu estava inscripto para fallar hoje, e devido a esta circumstancia não houvesse comparecido.

Assim, eu me inscreverei para a sessão de amanhã, ou de qualquer outro dia e então, nessa occasião proferirei o meu

O Sr. Presidente — V. Ex. poderá inscrever-se para sessão de amanhã, si assim o desejar.

O Sr. Epitacio Pessoa — Então V. Ex. terá a bondade de mandar-me inscrever para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente - V. Ex. será altendido.

O Sr. Epitacio Pessoa - Muito agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente - Continúa a hora do expediente. Si nenhum dos Srs. Senadores quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia ;

## ORDEM DO DIA

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados pu-nero 43, de 1925, considerando de utilidade publica o Insti-futo Commercial de Florianopolis.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

amanna o segunto.

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, de 1925, que autoriza abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:790\$420, para indemnizar o Dr. Orville Derby, director do Serviço Geographico e Mineralogico, de despezas feitas em proveito da repartição que dirige (com parecer favoravel da Commissão de Finanças,

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

# CAMARA DOS DEPUTADOS

## COMMISSÕES PERMANENTES

(30 de setembro de 1925)

#### POLICIA

Arnolfo Azevedo — Presidente.
Octavio Mangabeira — 1° Vice-Presidente.
Eurico Valle — 2° Vice-Presidente.
Heitor de Souza — 1° Secretario.
Bocayuva Cunha — 2° Secretario.
Domingos Barbosa — 3° Secretario.
Ephigenio de Salles — 4° Secretario.
Ephigenio de Salles — 4° Secretario.
Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.
Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

# CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

Mello Franco — Presidente.

Manoel Villaboim — Presidente.
Francisco Valladares.
Horacio de Magalhães.
Celso Bayma.
Annibal de Toledo.
Rego Barros.
Getulio Vargas.,
Daniel de Mello.
Raul Machado.
João Santos.

Reuniões ordinarias nas quitas-feiras, ás 14 horas. Nota — o Sr. Mello Franco e substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

# AGRICULTURA E INDUSTRIA

Natalicio Camboim — Presidente.

João de Faria — Vice-Presidente. João de Faria — Vic Floro Bartholomeu. Francisco Rocha. Bento de Miranda. Fidelis Reis. Luiz Guarană. Plinio Marques., Alves de Castro

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, as 14 horas.

# DIPLOMACIA E TRATADOS

Alberto Sarmento - Presidente.
Augusto de Lima - Vice-Presidente.
Alberto Maranhão.
Olyntho Magalhães.
Pessoa de Queiroz.
Adolpho Konder.
Fronseca Hermes.
Lindoifo Collor. Lindolfo Collor João Mangabeira.

Reuniões ordinarias nas quartas-tetras, as 14 noras.

# INSTRUCCIO

Valois de Castro -- Presidento. João Elysio -- Vice-Presidente. Raul de Faria.

4705

Oscar Soares. Grand Sources.
Faria Souto.
Carvalho Netto.
Octavio Tavares.
Fabio Barreto.
Braz do Amaral.

Reuniões ordinarias nas quartas-reiras, as 14 noras, Nota — Os Srs. Oscar Šcares e Faria Souto são substitui-em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Americo Peixoto.

#### MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.
Severiano Marques — Vice-Presidente.
Raul Sá.
Alfredo Ruy.
Eloy Chaves.
Leiria de Andrade.
Chermont de Miranda.
Luiz Silveira.
Joaquim Bandeira. Joaquim Bandeira.

Reuniões ordinarias nas quarlas-feiras, as 14 horas. Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituido pelo Sr. Francisco Peixoto e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

## OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.

Corrêa de Brito — Vice-Presidente.
José de Moraes.

Pires do Rio.

Olegario Pinto.

Moreira da Rocha.,
Rocha Cavalcanti.

Honorato Alves.,
Pedro Borges. Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, as 14 horas-

FINANCAS

Vianna do Castello — Presidente.
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.
Cardoso do Almeida — Receita.
Nabuco de Gouvêa.
Gilberto Amaco — Exterior.
Manuel Duarte — Fazenda.
Solidonio Leite — Interior.
José Bonifacio — Viação.
Oliveira Botelho.
Salies Junior — Guerra.
Bianor de Medeiros.
Lyra Castro.
Tavares Cavalcanti.
Wanderley de Pinho — Marinha.
Bomero Pires.

Reuniões ordinarios pas segundos a guinlas faisas.

Reuniões ordinarias nas segundas o quintas-feiras. Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituido, em sus ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

# PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleicos dos Estados da Bahia e Districto Federal.
Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauhy, Ceará e Ric
Grande do Norte.
Norival de Freitas — Parahyba, Pernambuco e Alagôas,
Bernardes Sobrinho — Sergipe, Matto Grosso e Goyaz.
Emilio Jardim — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.
Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de
Janeiro.

Janeiro.

Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.

Cesar Vergueiro — Minas.

Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Ma-

Reuniões por convocação prévias

## SAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente. Clementino Fraga — Vice-Presidente. Galdino Filho. José Lino. Pinheiro Junior.

Octacilio de Albuquerque. Austregesilo. Freitas Melro. Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente foi designado o Sr. Cesario de Mello.

## TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.

José Gonçalves — Vice-Presidente. José Gonçalves ---Ayres da Silva. Elyseu Guilherme.
Bueno Brandão Filho.
Gentil Tavares.
Geraldo Vianna.
Simões Filho.
Mario Domingues. Reuniões ordinarias, nas quintas-feiras, as 11 horas.

#### REDACÇÃO

Moiteiro de Souza — Presidente.
Joaquim de Mello — Vice-Presidente.
Ruciydes Mata.
Ribeiro Gonçalves.
Oscar Loureiro.
Reuniões diarias.

# ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
Bento de Miranda.
Dorval Porto.
Carvalho Neto.
Thiers Cardoso.
Nelson Catunda.
Fabio Barreto.
Agememnon de Magalhães.
Zimões Lopes.
Lindolpho Pessõa.

Reuniões nas terças-feiras, as 14 horas.

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituidos em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Afranio Peixoto.

# ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim - Presidente Manoel Villaboim —
Nelson de Senna.
Vicente Piragibe,
Simões Lopes.
Pires do Rio
Alvaro Rocha.
Octavio Tavares.
Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia a

# ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Vianna do Castello - Presidente Wianna do Castello — Herculano de Freitas., Adolpho Konder. Nicanor Nascimento., João Mangabeira., Manuel Duarte. Tavares Cavalcanti, Luiz Silveira. Gilberto Amado., Alves de Castro., Annibal de Toledo., Monteiro de Souza., Prado Lopes. Monteiro de Souza.

Prado Lopes.

Arthur Collares Moreira.

Plinio Marques.

Juvenal Lamartine.

Getulio Vargas.

Moreira da Rocha.

Solidonio Leite.

Armando Burlamaquia

Bernardes Sobrinho.

ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Prestes - Presidente. João Mangabeira — Relator Manuel Duarte. Cetulio Vargas. Plinio Casado. neuniões por convocação prévia

# ESPECIAL DE CONFERENCIA PARLAMENTAR ÎNTERNA-CIONAL DE COMMERCIQ

telso gayma — Presidente.
João Mangabeira.
Bento de Miranda.
Josó Bonifacto.
Pessoa de Queiroz.
Salles Junior.
Guberto Amado. Reuniões por convocação prévia.

Commissão Especial de Inquerito dos Actos da "Revista do Supremo Tribunal Federal"

São convidadas as pessoas que quizerem depor no inquerito a que procede esta Commissão Especial a comparecerem á Secretaria da Camara dos Deputados, na sala de reuniões desta Commissão, nos dias 20 a 25 do cerrente, de 1 ás 3 horas da tardo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1925.

122° SESSÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. ARNOLFO AZEVEDO, PRESIDENTE; OCTAVIO AIANGABEIRA, 1º VICE-PRESIDENTE; DOMINGOS BARBOSA, 3º SECRETARIO, E ROCAYUVA CUNHA, 2º SECRETARIO

A's 13 horas comparecem os Srs. Arnolfo Azevedo, Octavio Mangabeira, Eurico Valle, Bocayuva Gunha, Domingos Barbosa, Ferreira Lima, Baptista Bittencourt, Dorval Porte, Paulo Maranhão, Lyra Castro, Raul Machado, Arthur Collares Moreira, Redrigues Machado, Pedro Borges, Armando Burlamaqui, Ribeiro Gonçalves, Nelson Catunda, José Accioly, Hermenegildo Firmeza, Thomaz Accioly, Juvenal Lamartine, Georgino Avelino, Raphael Fornandes, Tavares Cavalcanti, Walfredo Leal, Gonçalves Forreira, Joaquim Bandeira, Agamennon de Magalhães, Daniel de Mello, Rocha Cavalcanti, Luiz Silveira, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Carvalho Neto, Rodrigues da Costa, Afranio Peixoto, Ubaldino de Assis, Braz do Amaral, Marcolino de Barros, Pinheiro Junior, Geraldo Visama, Bernardes Sobrinho, Henrique Dodsworth, Oscar Loureiro, Vicente Piragibe, Horacio Magalhães, Americo Peixoto, Faria Souto, Thiers Cardoso, Manuel Duarte, Gudesteu Pires, Albertino Drummond, Joaquim de Salles, José Alves, Vianna do Castello, José Bonifacio, Francisco Valladares, Bias Fortes, Francisco Peixoto, Eugenio de Mello, Emilio Jardim, Basillo Magalhães, João Lisboa, Raul Sá, Augusto de Lima, Zoroastro Alvarenga, Eduardo do Amaral, Garibaldi de Mello, Fidelis Beis, Camillo Prates, Olavo Egydio, Heitor Penteado, Herculano de Froitas, Fabio Barreto, João de Faria, Olegario Pinto, Ayros da Silva, Severiano Marques, Peretra Leite, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayna, Elyseu Guilherme, Lindolpho Coller, Firmino Paim, Getulio Vargas, Baptista Luzardo, Pinto da Rocha e Barboza Gonçalves (89).

O Sr. Presidente — A lista de presença accusa o compa-mento de 80 Srs. Deputados. Abre-se a sessão.

- O Sr. Domingos Barbosa (3º Secretario, servindo de 2º) procedo á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.
  - O Sr. Presidente -- Passa-se á leitura do expediente.
- O Sr. Bocayuva Cunha (2º Secretario, servindo de 1º) procede a leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 19 do corrente, enviando a seguinte

## MENSAGEN

Ses. Merabres do Congresso Nacional — Havendo neces-sidade de um credito especial para cobrir as despezas de ur-

gencia, que o Brasil teve de fazer com as embaixadas que mandou a La Paz e Montevidéo, por occasião dos Centenarios da Independencia da Bolivia e do Uruguay, na importancia de 122:655\$556, ouro, solicito nesse sentido as necessarias providencias do Poder Legislativo para a concessão de um credito especial destinado áquelle fim.

Rio de Janeiro, 17 de outubre de 1925. — Arthur Ber-mardes. — A' Commissão de Finanças.

Do Ministerio da Agricultura, Industria è Commercio, da 17 do corrente, remettendo as seguintes

Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Depulados — Em referencia ao officio n. 273, de 7 de agosto ultimo, transmittindo um pedido da Commissão de Agricultura dessa Casa do Congresso, sebre os insecticidas e fungicidas, que devem gosar da isenção de direitos solicitada por Mensagent do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em 7 de maio desto anno, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., pela inclub copia, o officio n. 698, de 25 de setembro proximo passado, do director do Instituto de Chimica, acompanhado de uma relação dos productos chimicos que dispõem de pode; Vallo-me do enseio para milesta.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração — Miguel

Valho-me do ensejo para reiterat h v. Ex. a segurante de minha perfeita estima e distineta consideração — Miguet Calmon.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Instituto de Chimica — N. 698 Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1925 — Sr. Ministro, informado acerea do officio junto da Secretaria da Camara dos Deputados, cumpre-me dizer não ser facil indicar em uma lista todas as substancias que dispõem de poder insecticida, por isso que nem todas teem applicação agricola. Por isso, só indiquei na lista que vac à presença de V. Ex. as substancias que realmente teem, entre nós, no momento actual, reaes applicações praticas. Quastimpossível é citar as chamadas especialidades, preparados vendidos sob denominação de caracter puramente commercial, como muitos sabões insecticidas, preparados arsenícaes ou mercuriaças, como o Uspulum, etc. Para estes, conviria que na lei ficasse determinado deverem gosar da isenção de direitos os insecticidas e fungicidas que fossem admittidos ac registro neste ministerio, depois de exame no Instituto Biegico e neste instituto, tal como se preceitua no art. 8, de decreto n. 16.271, de 19 de dezembro de 1923, cumprindo a este Instituto de Chimica dar sciencia ás alfandegas, dos nences dos novos preparados estrangeiros, á medida de sua acecitação. Deste ponto de vista, é que apresento á aprociação de V. Ex. a lista annexa. Saude e fraternidade. — Mario Saraiva, director. — Confere com o original, 4º socção, em 14-10-925. — Mario R. Dellus.

Verde Paris (acido arsenito cobre).

Anhydrido arsenioso.
Arseniato de chumbe.
Sulfato de cobre.
Sulfato ferrose.
Cyanureto de sodio. Sulfureto de calcio. Pó, folhas e extracto tabaco e de pyretro. Sulfureto carbono. Enxofre.
Chlorophenato de mercurio e congeneres.
Sulfureto de sodio.
Cyanureto de calcio.
Arseniato de calcio. — Confere com o original — 1° seceão, em 14 de outubro de 1925. Honorio de Carvalho. —
Visto. 14—10—925. Mario R. Delus.
A quem fez a requisicao.
O Sr. Presidente — Está finda a leitura de expediente.
Tem a palavra o Sr. Antunes Maciel. (Pausa.)
Não está presente.
Têm a palavra o Sr. Bethencourt da Silva Filho..
(Pausa.)

Tem a palayra o Sr. Francisco Valladares,

O Sr. Francisco Valladares (\*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente, ausente no Estado de Minas Geraes, só hoje — em referencia ao falado caso da Revista do Supremo não nos illudamos — visando envolver o infamar muitos integros homens publicos deste paiz, esta Camara, o Governo,

<sup>(\*)</sup> Não foi revisto pelo orador,

AG 3. 2. 3. 112-5

a Justica, senão o proprio regimen, posso occupar-me de al-lusões ao meu nome, tolas, ineptas, talvez enconúmendadas, mas claramente inconsistentes ou infundadas, constantes de confuso e balofo depoimento prestado perante a honrada Commissão de Inquerito desta Camara.

De Minas, onde me encontrava, no seio daquellas montanhas em que se não aninham sentimentos baixos ou mãos e em cujo ambiente sadio os homens, bebendo as lições do passado e do presente, aprendem a agir com correcção e altaneiria, já aparei uma vez mais, como tantas outras na minha vida publica tenho feito, o bote injurioso da cadumnia

Não tenho senão reeditar o que mandei dizer ao paiz pela imprensa. É não fôra o respeito devido á Camara, eu deixaria mais esta insidia na estrumeira de que partiu: o fempo e as circumstancias passariam sobre ella, demonstrando a sua inanidade. Em consideração á Camara e para que fiquem nos Annaes, vou reler as declarações já feitas, logo que, em um resumo d'O Jornal, li o depoimento com pretensão a sensacional de Pestana, ouvido ou prestado nesta Casa—quem tal poderia imaginar!—com as honras de uma enscenação theatral, perante a honrada Commissão de Inquerito. Constam d'A Patria, nos seguintes termos:

"Pelo telephone, de Juiz de Fóra, onde se encontra, o deputado Francisco Valladares nos autorizou a declarar serem destituidas de fundamento as allusões feitas á sua pessoa perante a Commissão de Inquerito da Camara por um tal Sr. Nereu Pestana, aliás sem prova alguma, conforme se deprehende do resumo dos jornaes de hontem. jornaes de hontem.

Nenhuma prestação de favor recebeu jámais da Revitsa do Supremo Tribunal, ou de qualquer dos seus directores, nem interveio de qual modo e para qualquer fim em favor della perante os poderes publicos. Nesse sentido, o deputado Francisco Valladares declarou-nos ter dirigido um telegramma a O Jornal, que deu curso mais detalhadamente ás allusões calumniosas de Pestana.

O deputado Valladares, que deve regressar de Minas Geraes, terça-feira proxima, pela manha, pretende occupar-se do assumpto na Camara."

(Nota editorial d'A Patria, de 18 de outubro).

No mesmo sentido, a O Jornal, que mais lengamente resumiu o depoimento de torpeza, dirigi:  $(L\ell)$ 

"Juiz de Fóra, 17 de outubro de 1925.
Sr. redactor d'O Jornal. — Acabo de ler n'O Jornal o resumo das allusões feitas pelo Sr. Nereu Rangel Pestana a proposito do caso da Revista do Supremo. Contesto formalmente as referencias feitas ao meu nome. Nenhuma intervenção tive em qualquer acto relativo á Revista perante os poderes publicos, assim como nenhuma prestação ou favor da Revista ou de seus directores recebi em qualquer tempo. Ao contrario, ha annos, a um dos actuaes directores della, fiz um emprestimo pessoal, que só demoradamente me foi pago ou restituido. E' igualmente calumnia a tola allusão a meu irmão, fallecido ha mais de dous annos, pois que elle nenhuma posição ou influencia poderes publicos em favor da mesma Revista. Estas minhas affirmações desafiam prova em contrario por parte do calumniador ou outrem. Agradecido pela publicação deste, saudo-vos cordialmente. — Francisco Valladares."

Quanto ao Dr. Ignacio Valladares, meu saudoso irmão. fallecido ha mais de dous annos, nada haveria a accrescentar ás palayras tão bondosamente pronunciadas pelo honrado representante do Rio de Janeiro, meu distincto collega e prezado amigo Sr. Horacio de Magalhães, a quem de ceração agradoso.

Sr. Presidente, nieu irmão era uma dessas almas candidas, ingenuas, fundamentat e essencialmente honestas que se fazem cada dia mais raras. Incapaz de um pensamento de arranjo, incapaz de acto illicito, e, menos, com fito de lumpo.

O SR. FRANCISCO PEIXOTO - Apoiado.

O SR. FRANCISCO VALLADARES... vida sem ambição e sem manchas, deixou por toda fortuna, duas filhinhas que são hoje as minhas filhas.

Quanto a mim, Sr. Presidente, a verdade é a condensada no telegramma que acabo de ler.

Nunca recebi, por serviços prestados á Revista do Supiemo Tribunal Ecderol — e nem lhios prestei a qualquer
tempo, — favor de qualquer ordem, nem por ella agi piemate qualquer poder.

Ao contrario, ha annos, si me não engano, em f917, consenti em fazer pessoalmente, ao Dr. Hambold Fontainara,
com o endosso ou aval de seu pae, o commendador Eugenio
Fontainha, meu amigo de muitos annos, ambos de Juiz de
Fora, onde resido, um emprestimo de 20:000\$. O pasamento
do saldo desse emprestimo; depois de successivas demoras e
novações foi pelo Dr. Humbold completado o anno passado,
tendo eu, para facilitar, no decurso das transacções, relevado ao devedor parte dos juiros da quantía emprestada.

De tudo, Sr. Presidente, podem ser apresentados, si necessarios, documentos e testemunhas, além de cartas dessa época,
insistindo por espera, e todo um cortejo de circumstancias
que não pódem ser agora fantasiadas. Assim, Sr. Presidente,
si alguem, em tempo e sem dependencia, fez favor, fui eu.

Relações antigas de Juiz de Fóra, onde nasceu o Dr.
Humbold, onde vivia seu pae, que foi meu dedicado amigo
a igualmente, um tio — dos meus mais queridos amigos politicos e pessoaes, autorizavam o Sr. Fontainha a se dirigir a
mim para essa transacção, collocando-me na contingencia de
servil-o.

Ouero crer, Sr. Presidente, que não resta e não poderá.

Quero crer, Sr. Presidente, que não resta e não poderá restar no pensamento de ninguem qualquer duvida sobre a legitimidade dessa operação, que nada tem de commum com os contractos da Revista em que não intervim, nem para a execução delles pelo Governo perante o qual nunca agi. (Apoiatos.) Abroquellado contra as necessidades, a bem dizer, Sr. Presidente, rico pelo trabalho, em uma actividade de mais de vinte annos, e por heranca — mais do que pelos hens, pela modestia do meu viver — não preciso de procurar — por meios irregulares ou menos dignos, as gorgetas a propinas que fazem crescer agua á bocea aos farejadores de escandalos, cuja vida anoitece e se consome na indagação da torpeza, na delação — de imaginarios delictos, na inveja da prosperidade alheia, — especie muito commum de máos que dos outros ajuizam pela propria infamia. (Muito bem!) Quero crer, Sr. Presidente, que não resta e não poderá

Passando á outra ordem de considerações, com toda a Passando á outra ordem de considerações, com toda a franqueza e assumindo, como sempre, toda responsabilidade de minha attitude. V. Ex. me ha de permittir, Sr. Presidente, que não felicite á honrada Commissão de Inquerito, pela orientação que vem imprimindo aos seus trabalhos, dando ensejo, depois de tres mezes de laboriosa gestação o já apresentado seu trabalho, a que um desqualificado, cujos antecedentes e cuja personalidade deveriam ser examinados antes de sua audiencia, individuo jú processado por calumia, pudesse fazer ouvir a sua voz malfazeja, pretendendo, atirando lama sobre nomes dos mais respeitaveis da actualidade política.

atirando lama sobre nomes dos mais respeitaveis da actualidade politica.

O Sa. Francisco Peixoro — Muito bem
O SR. Francisco Valladares — Não me conformó
com semelhante processo e desta tribuna levanto o meu iudignado protesto, não porque tenha sido visado pelo calumniador, ao serviço não sabemos de que perversa machinação, mas porque não é possível admittir precedente tão
edioso e deprimente, não para cada um de nós, mas para o
poder de que estamos investidos. Não! Pelo proprio decoro
da Camara é inadmissível. Neste caso, os homens publicos
visados pela calumnia, se defenderam victoriosamente; mas
da calumnia alguma cousa sempre fica. E' o incommodo, o
o vexame destas satuações?

Não, Sr. Presidente, não nos podemos nos deixar enxova-

Não, Sr. Presidente, não nos podemos nos deixar enxova-lhar nós mesmos...

O SR. MANORE DUARTE - V. Ex. me permitte um aparte?

O SRI FRANCISCO VOLLADARES - Quantos V. Ex.

O SR. MANUEL DUARTE — Acho que o momento opportuno para se protestar contra a Commissão de Inquerito seria quando se votou aqui na Camara o requerimento Simões Filho, em virtude de qual ella funcciona.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — V. Ex. póde considerar o assumpto com essa frieza; não eu e quantos neste momento supportam as consequencias da orientação a que alludo.

O SR. MANUEL DUARTE - Peor do que isse seria conserval-o nos archivos da Camara, porque assim poderiam ser architectadas sobre elle as mais torpes calumnias contra quaesquer representantes da Nação ou quaesquer outras au-

O SR. FRANCISCO VALLADARES - V. Ex prepare-se.

defender da tribuna, como estou fazendo e outros já foram

O SR. SA FILHO — O brilhante orador está dando importancia excessiva a accusações que nada valem e não me

portancia excessiva a decomposita reciam resposta.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Ellas estão ahi inscriptas nos annaes da calumnia. Desta alguma cousa sempre tica. Uns leem e acreditam na defesa, outros não. A accusação costuma prevalecer e vae tisnando...

O SR. AMERICO PEIXOTO — Peor seria si a calumnia financia.

O SR. FRANCISCO VALLADARES -- Eu fice com a mi

O SR. FRANCISCO VALLADARES — For the com a im-nha opinião, protestando contra a audiencia na Camara de accusações dessa ordem, por desclassificados, sem prevas. Ha mais a extranhar, Sr. Presidente, que este inquerito tardio e moroso comece depois do parecer de nobre Depu-tado, tendo, na expressão do caipira, vindo o carro adeante

MANUEL DUARTE - O inquerito apenas continuou,

O SR. MANUEL DEARTE

LÃO VOIU depois.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — O parecer de V. Ex..

não refere facto algum, não allude a qualquer "demarche"
ou indagação que a Commissão tenha feito. O parecer de
V. Ex. com doutrina...

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Não apoiado!

O SR. FRANCISCO VALLADARES — . . . que não poderia
subscrever crêa talvez situação mais difficil do que a em que
se encontram os poderes publicos deante dos contractos. (Não

O SR. SA FILHO — Não apoiado.
O SR. THERS CARDOSO — E' materia vencida na Camara.
O SR. FRANCISCO VALLADARES — VV. EEx. verão o resultado. Com os argumentos do parecer poderia a Camara decretar a reseisão de qualquer contracto o da City Improvements ou outro. VV. EEx. acham que isto poderia pre-

O Sr. Thiers Cardoso — E V. Ex. acha que deveria fi-car nas mãos dos salteadores aquillo que pertence de facto a Nação?

O SR. FRANCISCO VALLADARES - Não entro dagação, nem acho cousa alguma: o projecto, possivelmente creará para homens da Revista situação mais favoravel do que aquella em que os deixeu a revisão.

O SR. SÁ FILEO — Não apoiado.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Estou acostumado con a construir torom as cousas desfeche diverse do imagi-

a ver neste paiz terem as cousas desfeche diverse do imaginado: a prova está na Revista e seus contractos.

Antes de proseguir, peço licença a Camara para lêr uma carta hoje recebida de São Paulo, a respeito da personalidade egregia do informante, Nereu Pestana: (Lê:)

"Meu amigo querido e presado amigo Dr. Valladares — Com o meu affectuoso, amigo e sincero abracos de completa solidariedade venho junto a si protestar contra a infamia com que o pretendeu insultar o tal Nereu Pestana, e, muito prinpalmente protestar contra o querer envolver neste negocio da Revisto, chamando-o da paz tranquilla do além tumulo o vesso querido e sempre saudoso Ignacio, que era nome limpo e sem mancha.

V. de certo não sabe quem é Nereu Pestana: é o Ivan Subberoff, calumniador costumaz e já por isso processado e condemnado pela justiça de São Paulo, como auter de varias calumnias igsertas no jornal então de propriedade delle ou redacção, o Combate contra a familia Rodrigues Alves, Altino, Eley Chaves, etc., etc., e m1919 e que depois recditou em um livro a que deu titulo Oligarchia Paulista, não respeitando, como fez com o Ignacio, a paz tumular do conselheiro Rodrigues Alves, fallecido então. Quem melhor o póde infermar é o Rodrigues Alves Filho ou Eley Chaves.

O que admira é que se dê guarida a um calumniador devolvacificado par sun proprio forma. Em todo o

Eloy Chaves.

O que admira é que se dê guarida a um calumniador desclassificado na sua propria terra. Em todo o
caso servem as calumnias para cs calumniadores verem
o quanto são estimados pela repulsa geral contra infamias gratuitas que uzeiro e vezeiro calumniador lhes
pretende assacar. Creia no meu sincero abraço de solidariedade e amizade e mande no que lhe aprouver
ao que é, como sempre, seu muito amigo."

Não revelo o nome do missivista amigo para não c expôr

á assaltos.

O Sa. Camullio Prates — Além do tumulo do irmão de V. Ex., ha um outro tumulo que foi também violado, o do Sr. Josino de Araujo, homem cuja honestidade e integridade, punca, em sua vida, ninguem por em duvida. (apoiados perdes).

O SR. Thiers Cardoso — Apoiado; mas a Commissão nada tem com esse facto. Si V. Ex. tivesse assistido ao depoimento do Sr. Nereu, teria visto a repulsa que elle mereceu da Commissão. (Apoiados).

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Senhores, não é possivel que a Camara dos Deputados se sujeite a situações desta ordem: admittir que venham depor em inqueritos que deveriam ser serios, amplamente documentados, individuos como Nereu Pestana!

O SR. Thiers Cardoso — Não houve, absolutamente, falta de seriedade.

O SR. Horacio Magalulars — Eu até protesta immedia

O SR. Horacio Magaluães — Eu até protestei immedia-

tamente contra as calamnias.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Sr. Presidente, não é apenas minha opinião; é o conceito de toda a gente, geral a extranheza de que uma commissão ou delegação da Camara dos Deputados oriente por essa fórma assumpto de tente delicadore. tanta delicadeza.

O Sr. Thers Cardoso — Si o fez, foi a requerimento de um Deputado, o Sr. Simões Filho.
O SR. FRANCISCO VALLADARES — Aqui tenho a visto commentario de autorizado jornalista:

"Mas, o que me surprehende, nesse inquilificavel assumpto, é que um cavalheiro qualquer, sem estar munido de um só documento, se apresente, perante a Camara, ou Commissão sua, e possa desbocar-se, liberrimamente, alassalhando a honra deste ou daquelle membro do Congresso.

Toda deruncia mesmo em juizo e mesmo da parte dos orgãas do Ministerio Publico, hade vir estribada em factos, hade fundar-se em elementos convincentes.

Como, então, permittir que um cidadão, que, a cada instante, vae dizendo que lhe faltam provas, mas que se baseia no murmurio das ruas — o que não é verdade — se irrogue qualidade para fazer accusações, tão graves, no seio do parlamento, a alguns dos membros deste, que, por este ou aquell'outro motivo, lhe tenham despertado antipathia ou malquerença?"

Sr. Presidente, os homens publicos dessa ingrafa vida politica, em que é ha a engulir um sapo todos os dias, devem se prevenir contra a fraqueza, especie de covardia moral, que consiste em atirar-se no sentido das correntes de escandalos, para evitar suspeita de conivencia em abusos, interesse ou corrupção.

O Sr. Camillo Prates — São factos communs na democracia; não pódem ser evitados.

O SR. FRANCISCO VALLADARES -Porque, Sr. Presi-O SR. FRANCISCO VALLADARES — Porque, Sr. Presidente, si constitue prevaricação, usar de posição ou influencia par obter lucros para si ou para outrem, é outra fórma, para evitar suspeitas de actos menos repulares ou dignos assumitamense attitudes que, com tristeza, temos visto assumidamense caso da Revista do Supremo Tribunal. Poder-se imaginar no Supremo Tribunal, naquella alta côrte de Justica a ignorancia de contractos ali celebrado, approvados pelo Congresso e executados? Vimos, entretanto, em recente sessão do Tribunal, da qual para alguns se desprenderam luminosidades, varios dos mais conspicuos e honrados juizes... dos juizes... O Sr. Elyseu Guilhermos — Os juizes podiam ignorar,

assim como a Camara ignorava.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — ... incapazes, como o reconheço e toda gente, de acto menos digno, de um deslize, siquer, deixarem isolado o seu velho presidente o venerando Herminio do Espirito Santo...

Sobre elle, encercado na sua tumba — o velho e integro magistrado, que, muito antes de partir, nem mais noção tinha de bens terrenos, — sobre a cabeça encanecida do velho companheiro, alvo da confiança do Tribunal, em votos successivos — todas as culpas e responsabilidades decorrentes!

O Sa. Horacio Magalhães — Acredito que alguns juites fizeram declarações muito sincaras. Tenho plena certara de que alguns não conheciam os contractos.

O SR. FRANCISCO VAHLADARES — Para não screm suspeitados de connivencia ou collaboração na Revista, não precisavam isolar o velho Presidente, tantas vezes alvo de confiança merceida do Tribunal, em cujo seio — justica se faça — composto de integridades perfeitas — não ha ninguem capaz de actos menos regulares, contra nenhum delles ninguem sendo capaz da articular suspeita siquer.

Sr. Presidente, que a Camara, que cada um de nós se previna contra fraquezas e covardia moraces — de que não acho capaz nenhum dos senhores Deputados, Não offereçamos á Nação o triste espectaculo de, cedendo á pressão do escandalo, com o receio de sermos infamados, permittir que os companheiros a sejam

O SR. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA — Apoiado. A Camara também é responsavel. Podia não ter votado de má fé, mas agiu com negligencia.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — De mais, Sr. Presidente, todos sabemos como essas cousas se fazem, condescendencia habitual explicando naturalmente o que à corrupção pretendem attribuir espiritos perversos...

O SR. MANUEL DUARTE — Mas isso mesmo já fei reconhecido varios versos.

nhecido varias vezes

nhecido varias vezes.

O SR. FRANCISCO VAILADARES — Que a Camara não se pretenda exhimir de culpas que, si existem, são geraes, attribuindo-as a alguns, por motivos inconfessaveis, puramente imaginarios. Opinando sobre os mais variados e graves assumptos, nas deliberações de ultima hora, não procuremos attribuir a alguns, por indecorosos motivos, actos em que, si ha culpas, são de todos.

O SR. Manuel Duante — Isso ficou muito bem evidenciado no proprio relatorio do Sr. João Mangabeira.

O SR. Thiers Cardoso — Os Srs. Vicente Piragibe e Azevedo Lima discursaram a respeito.

O SR. CAMILLO PRATES — Já foi também declarado aqui, claramente, pelo nobre leader da maioria, que a responbilidade cabia aos tres poderes.

O SR. Augusto de Lima — Os criminosos illaquearam a boa fé dos representantes do poder publico.

O SR. AUGUSTO DE LIMA — Os crimmosos maquearam a boa fé dos representantes do peder publico.
O SR. TRANCISCO VALLADARES — Sempre desejo dizer, Sr. Presidente, que, sob o aspecto dos interesses do Thesouro, obteve-se o possivel, por accordo, na revisão sob os auspicios do Sr. Ministro da Justiça, do eminente Dr. Affonso Penna Junior, probidade e consciencia (apoiados), intransigente na defesa dos dinheiros nacionaes. (Muito hem)

O Sr. Thiers Cardoso - A revisão foi medida de emergencia.

O SR FRANCISCO VALLADARES - Contractos e tudo quanto occorreu posteriormente na execução teem explicação simples e correctivo legal, aparando excessos, fóra do ambiente de escandalo que sopram as furias...

O SR. ELYSEU GULHERME — Tratava-se de contractos

fradulentos.

O SR. AUGUSTO DE LIMA -- O Ministro da Justica abrio o

O SR. MANUEL DUARTE — Assignalei o que affirma o orador em meu parecer, fazendo inteira justica ás intenções do Sr. Ministro da Justica, permittindo-me, porém, a liberdade de discordar de S. Ex. no modo de apreciar o caso.

O SR. THIERS CARDOSO — O Ministro começou e a Campara compulston a obra

mara completou a obra.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Com a maioria desta pensa que actos em que intervêm homens como Affonso Penna, subscriptos por magistrados como o actual Presidente do Supremo Tribunal, não nodem suspeitar dos de favor a ninguem e, menos, de desconhecimento dos interesses do The-

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES - O Sr. Affonso Penna

O SR. AGAMENNON DE MAGALHÃES — O Sr. Affonso Penna interveio para moralisar; não para executar contractos.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Esses interesses eu os entendo plenamente resguardados quando á frente dos destinos da Republica está um homem de elevação moral e da conducta civica do Sr. Arthur Bernardes. (apoiados) e do nobre Ministro da Justiça. (Muito bem.)

O SR. AMERICO PEIXOTO — V. Ex. não péde insurgir-se contra o voto unanime da Camara, que approvou o projecto referente á Revista; e, si aqui estivesse o honrado Sr. Mimistro da Justica, como deputado, manifestar-se-hia certamente de accordo com a bançada mineira, que votou a favor da preposição alludida.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Não me estou insurgindo contra cousa alguma; nem pretendo modificar opi-

surgindo contra cousa alguma; nem pretendo modificar opiniões. V. Ex. não me pode impedir de externar meu pensamento, declarando sufficientemente defendidos os interesses do erario publico quando a frente da administração se
encontram homens como o Sr. Arthur Bernardes e Affonso
Penna Junior (apoiados).

O SR. AMERICO PEIXOTO - Até onde podia ir a compe-

tencia de cada um.
O Sn. Thiers Cardoso — Fizemos a defeza compleía do Thesouro.

O SR. AMERICO PEIXOTO - SS. EEx. não podiam annul-

O SR. AMERICO PEIXOTO — SS. EEx. não podiam annullar o contracto, e a Camara pode fazel-o.
O SR. SIMÕES FILHO — Aliás, SS. EEx. não são infalliveis. E a autoridade do Sr. Affonso Penna e Arthur Bernardes não póde constituir ultima instancia em qualquer questão de competencia legislativa, por mais illustres e probos que se jam esses cidadãos. (Apoiados).

O SR. FRANCISCO VALLADARES - Não nos illudamos. A lama que se pretende atirar pamphletariamente contra este ou aquelle membro do Congresso, e encontra fonte em depoimentos como esse que a Commissão ouviu...

O SR. AMERICO PEIXOTO — Foi repellido por todos

O SR. FRANCISCO VALLADARES - ... não vira à

mim, não attinge a V. Ex., — visa mais alto.

Mas continue a honrada Commissão, disponha-se o honrado Relator a ouvir Nereus Pestana e amanhã se verá na

rado Relator a ouvir Nereus Pestana e amanhã se verá na contingencia em que me encontro.

E — como quer que seja, julgo, assumindo as responsabilidades da minha attitude e tomando a posição que a minha consciencia me indica — julgo dever declarar minha completa solidariedade com o Governo da Republica, cuja actuação considero sufficiente para a defeza dos interesses e direitos do Thesouro, que dispensa a guarda dos faiscadores de escandalos, os mesmos e com processos identicos da aterrorisação, em todos os tempos (apoiados).

Contra a audiencia dos Nereus, fique nos Annaes o meu protesto. Continuem VV. EEx. a devassa.

O Sa. Fonsega Hermes — Cumprindo o voto da Camara.

O SR. FRANCISCO VALLADARES — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

dizer. (Muito bem; muito bem).

Osr. Ayres da Silva — Sr. Presidente, ha poucos diastive a honra de occupar esta tribuna para trazer à consideração da Camara dos Srs. Deputados ponderações que julguei necessarias e opportunas, attinentes ao problema de transportes no interior do paiz. Por essa occasião, Sr. Presidente, referi o que se passa com o transporte da borracha nos centros productores, bem assim da castanha e de outras sementes oleaginosas, hoje tão procuradas nos diversos mercados consumidores. Alludi ainda ao grave prediema da manutenção da ordem naquellas regiões, sem a solução do qual improficuas e inuteis se tornariam todos e quaesquer esforços despendidos pelos naturaes no sentido de se quer em proveito do progresso e bem estar collectivos. Ja de uma feita, Sr. Presidente, entrevistado por um redactor de um matutino desta capital, O Intravial, eu disse que a Republica, para as zonas centraes do Brasil, tinha sido uma verdadeira etapa de regresso. Effectivamente, quando do inicio do regimen republicano, existia a navegação a vapor do alto Araguaya, que foi supprimida; diversos eram os nucleos de força de linha permanentemente estacionadas naquellas paragens e cooperando efficazmente para a ordem e a tranquillidade em todo o vasto hinterland brasileiro. Por essa occasião, Sr. Presidente, si efficientes e bem desenvolvidas eram as permulas commerciaes, realizadas via Araguaya, mercê do serviço a vapor alli existente, bastante animador era o intercambio pelo Tocantins e affluentes, visto como policiadas e garantidas como se encontravam aquellas regiões, as populações nada mais restava do que dedicar-se com afan ao trabalho, que foi sempre proficuo em zonas tão uberes e dadivosas.

Osa Olegano Pinto — E preciso dizer que essa navegação, do Tocantins, existia desde os tempos coloniaes.

Osa Olegano Pinto — E preciso dizer que essa navegação, quer do Tocantins, quer do Araguaya.

Vem a Republica, e desde logo, são concentradas inas capitaes e fronteiras todas as forças do Exercito. Já cutão

vem a Republica, e. desde logo, são concentradas nas capitaes e fronteiras todas as forças do Exercito. Já então deixon de haver o criterio da necessidade de forças do Exercito Nacional nas zonas fronteiriças entre Estados diversos, no objectivo de melhormente se fazer sentir a acção do Governo Federal no tocante ao inteiro e perfeito respeito aos principios federativos, fornando-se do mesmo povo improvavel as incursões de grupos armados, de individuos de um Estado em outro para o roubo, o saque, a depredação.

V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não se trata aqui de assumpto como o de uma emenda attinente á política do Districto Federal, e sim de questão que vae interessar a vida de centenas e centenas de individuos disseminados pelo interior do paiz. Merece, portanto, a attenção da Camara.

O SR. OLEGARIO PINTO — V. Ex. trata de um problema maximo: — transporte. Transporte, transporte, transporte é só do que precisamos.

O SR. AYRES DA SILVA — Em tal situação, Sr. Pre-

O SR. AYRES DA SILVA — Em tal situação, Sr. Presidente, Goyaz, que tenho a houra de representar, foi a região preferencialmente escolhida. Estado central, sem via de communicação de especie alguma, pois que a unica existente, a do Araguaya, havia sido supprimida; de extensão vastissima, uma vez que, limitando-se ao norte com o

Pará, vem ao sul divisar com Minas e Matto Grosso, de re Pará, vem ao sul divisar com Minas e Matto Grosso, de recursos escassos e tão precarios que, no inicio do novo regimen, lhe foi necessario, por parte do Governo Federat, um modesto auxilio pecuniario. Goyaz ficou, especialmente, - o septentrião goyano, a zona propicia para o desenvolvimento de uma nova industria, a do saque-e do roubo por individuos de outras circumscripções, passando a ser cognominados os productos assim adquiridos, com o nome de sebara.

As primeiras incursões se fizeram no extremo norte do Estado, no município de Boavista do Tocantins, distante da capital cerca de 300 leguas. Já em 1893, aquelle município, seb pretexto de luta política intestina, se encontrava fortemente convulsionado, e os habitantes do prospero e rico município goyano viam toda sua fortuna, todos seus haveres passar á profiteurs visinhos.

mente convalsionado, e os labitantes do prospero e rico unnicipia goyano viam toda sua fortuna, Iodos seus haveres passar à profiteurs visinhos.

As lutas em Boavisla perduraram por longos annos, e só vieram merceer altencio no governo Rodrigues Alves, benemenio estadista paquisla, o excelso remodelador e sancador da Capital Federal. S. Ex., condoido, lalvez, da deploravel stuação em que se encontravam os habitante daquella região, fez para alli seguir, via Para e Maramão, fortes contingentes de força federal, que la estiveran durante algam tempo, restituindo a paz e a tranquilidade, provisoriamente, iquella gente. Digo provisoriamente, se que tao logo se fez o regresso daquella força, as lutas recomegaram e sómente muitos annos depois, com o anniquilamento completo da fortuna parficular daquelle povo, foi que veiu o termo final. Aquelle municipio agora se refez; não é, pois, difficil que mais tarde venha softrer novos ataques, Anniquilado o município de Boavista, não se fez esperar por muito tempo o anniquiâmente dos municípios de Pedro Affonso, de Conceição, de São Jose de Duro, cuja fortuna particular foi toda arrebanhada para outras revioes de Estados visinhos. Escusado é dizer, S: Presidente, que durante os hongos annos em que se vem parientalar e do proprio destado tem softreio os maiores prejuizos e os mais nefastos saques, mão lem cessado aqui sor parte da representação de Goyaz e sob pedido de novem originizos e os mais nefastos saques, mão lem cessado aqui sor parte da representação de Goyaz e sob pedido de novem o de Estado uma acea constante junho no Goyerno Federal, no semido de providencias capazes de por cobro a semendad contro Estado uma acea constante junho no deveno Federal, no semido de providencias capazes de por cobro a semenda de tradar-se de landos de individuos arimados exercionam de completos condições financeiras, pois que ao tempo do forvarmo de estado má acea do la completo de la forma do a server de siguita, rouho, mortenho en melhores condições financeiras, pois que apole que por c

São notaveis os esforços empregados por esse valoroso capitão, em prol da zona norte de Goyaz, que delle disse em mensagem, o eminente Sr. coronel Rocha Lima, expresidente do meu Estado, que com tanto brilho, durante algum tempo guiou os destinos de Goyaz.

Diz elle:

«O norte do Estado já não é mais o scenario das tropelias dos bandoleiros, que durante largo tempo malsinaram aqueda região. Sob a direcção do intelligente e destemeroso capitão Antonio Cesar de Siqueira, a is compaghia de policia, tem alli assegurado a ordem com perfeita efficiencia, prestando destarie relevante servico ao Estado e tornando-se credor da consideração e estima dos habitantes na zona, hoje expurgada dos quadrilheiros.»

O SR. OLEGARIO PINTO — O ex-Presidente de Goyaz, coronel Rocha Lima, munto trabalhou pela pacificação do

norte de Goyaz. O SR. AYRES DAISHIVA SI a paz e a tranquillida-O SR. AYRES DA SH.VA — Si a paz e a tranquillidade volveram a Goyaz não se fizeram esperar novos acontecimentos em Piauhy e Bahia; os profiteurs não podiam deixar de estancar de vez a nova industria do proveito do saque, obcigando por final os governos dos tres Estados lindeiros a um accordo que se effectuou na Capital da Bahia e
por força do qual aquellas efreumscripções começaram a
por em execução medidas de conjunto e capazes de garantir
por completo a paz e a tranquillidade naquellas paragens.

Sr. Presidente, farei, ao finalizar meu discurso, a leitu-ra do accordo a que venho alludindo.

Desde já, porém, peço licença á Camara para ler o seguinte trecho;

"Os Estados accordantes manterão, nas respectivas fronteiras e nos pontos adiante mencionados, forças volaútes que, em caso de necessidade, se poderão todas reunir sob a direcção do official presente mais graduado, prevalecendo a antiguidade ou idade, no caso de igualdade de patentes. Em tal caso o commandante das forças ficará subordinado ao Chefo de Policia do Estado onde se acharem em operação as mesmas forças, emquanto ali permanecerem."

Alludi, especialmente, a éste trecho do accordo, porque logo adeante tratarei do assumpto.

Para exito completo de taes medidas dous elementos de imprescindivel valia se fazem necessarios — viação e tele-

Gomo V. Ex. sabe. Sr. Presidente, conscio de tão imprescindiveis e palpaveis necessidades, não tem sido outra nossa acção. Desta tribuna temos pleiteado, impertinentemente, para que taes regiões, pelo menos, sejam dotadas de estradas de rodagem. Repete-se que constantemente ao Estado e ao município é que incumbe a feitura de taes estradas; mas. Sr. Presidente, si a Federação não realizou ainda um plano qualquer de viação: de medo a servir de plano collector, plano conjugador, digamos, de modo a servir de interia principal, ende se passam entrencar as arteriolas dos Estados e as valvulas dos nunicípios, como exigir-se destes os servicos que somente poderão vir como consectarios dos primeiros? Esta é, Sr. Presidente, a situação em que se deparam as regiões mais centraes do paiz, e pertencentes a diversos Estados; até o presente, os governos da Republica tem-uas abandonado ás proprias contingencias, negando-lhes toda o qualquer existencia, mesmo as mais elementares, concernentes ao amparo da vida e da propriedade.

O Sa Otecario Pinto — O Poder Legislativo tem olha-de com carinho para Goyaz: porém o Executivo não cumpre as leis que são voladas. Assim, até hoje, está por ser ini-ciada a estrada de rodagem ligando as duas grandes bacias: de Tocantins e do S. Francisco.

O SR. AYRES DA SH.VA — E nessa deploravel situação que novo flagello mais intenso, mais grave e cheio
das mais desastradas consequencias se desencadeia para
aquellas zonas; quero me referir á incursão dos revoltosos.
Ainda agora, Sr. Presidente, vae sendo precaria a acção
do Governo Federal. Emquanto as forças federaes, a cuja
incumbencia foi dado amparar aquellas regiões, proporcianando-lhes recursos de se libertarem do novo e mais grave
flagello que se desencadeou sobre as zonas centraes do paiz,
se quedam inertes, nos ultimos pontos da viação a vapor,
os revoltosos, distantes dezenas de leguas, levam o pavor,
o panico e toda sorte de atropello ás laboriosas populações
daquelles centros, até agora relegados ao mais completo
abandono.

São muito escassas, Sr. Presidente, as informações que femos tido a proposito das incursões dos revoltosos, no centro do Brasil.
O illustro colloga e dedicado amigo, Sr. Olegario Pinto.

recebeu de Barreiras os seguintes telegrammas:

«Congratulo-me illustre amigo collegas Bancada, pela victoria de Capitão M. Siqueira em Santa Maria, repellindo rebeldes que seguiram arraiaes Conceição, Nactividade e Porto Nacional, segundo me affirma pro-prio capitão M. Siqueira, Abraços. — Francisco Ro-

De Barreiras — Rebeldes corridos pelo Siqueira em Santa Maria, seguiram rumo, Natividade Porto Nacional, Abracos, — Francisco Rocha, »